



## Resolução N° 104/18

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### Aprova Regimento das Ligas Acadêmicas, no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/06/2018 e, considerando:

- o Processo N° 23111.034916/2018-80,

#### RESOLVE:

Aprovar o Regimento das Ligas Acadêmicas, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 15 de junho de 2018

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E CURSOS DE FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL E POLÍTICAS SOCIAIS - CFOPS**

---



**REGIMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS**

Estabelece normas que regulamentam a Criação, o Reconhecimento e o Funcionamento das Ligas Acadêmicas na Universidade Federal do Piauí, cria o Conselho de Ligas Acadêmicas da UFPI e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Processo Nº 23111.034916/2018-80
- a necessidade de disciplinar o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Piauí;
- a importância das Ligas Acadêmicas na promoção de atividades que visam a capacitação dos estudantes para a atuação na comunidade, o desenvolvimento de pesquisas científicas relacionadas a sua formação e no atendimento das demandas das comunidades;
- o valor das Ligas Acadêmicas no sentido de fortalecer os programas e projetos de extensão da UFPI;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, através deste Regimento, as normas para a criação, o reconhecimento institucional e o funcionamento das Ligas Acadêmicas e criar o Conselho de Ligas Acadêmicas no âmbito da UFPI.

### **CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA NATUREZA DAS LIGAS ACADÊMICAS COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO À UFPI**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Regimento, Liga Acadêmica é uma entidade civil primordialmente estudantil com participação obrigatória de docentes, sem fins lucrativos e que tem à sua frente um grupo de estudantes que decidem aprofundar seus estudos em uma área específica do conhecimento, atendendo demandas da população, autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura -PREXC, favorecendo a relação ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Toda liga acadêmica, bem como as atividades estudantis por ela desenvolvidas, estarão submetidos à orientação de um professor efetivo da UFPI, vinculado à área de atuação da liga.

§ 2º. As Ligas Acadêmicas têm caráter extensionista e devem atuar observando a indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão.

§ 3º. Para que suas atividades sejam reconhecidas junto a UFPI, toda Liga Acadêmica obriga-se a se vincular à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta IES, observando o disposto neste Regimento e ter suas atividades vinculadas, pelo menos, a um curso de graduação, vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** As Ligas Acadêmicas têm como objetivos:

I - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas, definidas pela liga e estabelecidas em seu regimento;



II - Desenvolver vivências práticas junto a comunidades, relacionadas a conhecimentos e habilidades já adquiridas no seu processo formativo, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma a viabilizar a relação entre Universidade e outros setores da sociedade;

III - Realizar as atividades e eventos de extensão na sua área de atuação;

IV - Promover a integração com outras instituições de ensino superior;

V - Prestar serviços à comunidade na área de seu conhecimento, compatíveis com o aprendizado adquirido no seu processo formativo;

VI - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos, dentre outras.

**Art. 4º** Para atingir seus objetivos, caberá à Liga Acadêmica:

I – estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;

II - promover a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnico-científicos definidos pela liga;

III – registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;

VI – Ser cadastrada junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura- PREXC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAS**

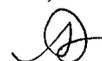
**Art. 5º.** O processo de criação de uma Liga Acadêmica iniciará com a elaboração de seu projeto, contendo:

I – A área temática da Liga Acadêmica;

II – A equipe responsável pela propositura (discentes e docentes), com as respectivas matrículas e funções de cada um no projeto;

III – Composição da mesa diretora, a qual deverá ser integrada, em pelo menos 50%, por alunos regularmente matriculados na UFPI, dentre os quais será escolhido o presidente da mesa.

IV – A natureza das atividades a serem desenvolvidas;



V - Cronograma de atividades referente a, no máximo, quatro (04) anos, constando atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas;

VI – População assistida e a justificativa para formação da liga;

VII – Local da realização de suas atividades e anuência da direção administrativa do local.

VIII – Estatuto da liga de acordo com o Estatuto Geral das Ligas, dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa;

b) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento científico e social da comunidade assistida;

c) o código disciplinar, as obrigações dos coordenadores docentes e discentes e demais membros.

d) obrigatoriedade de apresentação ao conselho de ligas da Universidade dos projetos afetos a sua área;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade, bem como qualquer vínculo político partidário.

**Artigo 6º** - O projeto, contendo os itens listados no artigo 5º, deverá ser protocolado, juntamente com o Formulário de Programa Especial “Ligas Acadêmicas” devidamente preenchido, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREXC, e encaminhado para apreciação pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual se encontra vinculado o professor orientador da liga, a fim de aprovação.

**Artigo 7º** Após aprovação pelo Colegiado do curso ou Assembleia Departamental, o projeto deverá ser encaminhado à Direção do Centro ou *Campus*, ao qual o professor orientador está vinculado, para ciência e encaminhamento à PREXC, com vistas ao cadastramento.

**Art.8º.** - Atendidas as exigências contidas nos Art. 6º e 7º, a Coordenadoria de Programas e Cursos de Formação Profissional e Políticas Sociais- CFOPS/PREXC apreciará a proposta, e, sendo esta aprovada, fará seu cadastramento.



**Art. 9º** As Ligas Acadêmicas já existentes para serem reconhecidas pela UFPI terão que atender as exigências dispostas neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DAS LIGAS**

**Artigo 10º** - As atividades de extensão desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas deverão seguir os preceitos regulamentados pelas Resoluções que regem as atividades de extensão junto à UFPI.

§ 1º As atividades de extensão previstas no Programa de Ligas, cadastrado na CFOPS/PREXC, não precisam tramitar nas instâncias deliberativas, desde que no referido Programa tenham sido informadas o tipo de atividade, o objetivo, o público alvo e o local de realização. Neste caso, caberá apenas protocolar a proposta da atividade, em formulário adequado, encaminhando à Coordenadoria competente da PREXC para apreciação e cadastramento com vistas à certificação.

§ 2º Se a atividade tiver previsão de captação de recursos deverá ser apreciada pelo CEPEX, exceto nos casos em que seja financiada integralmente por agências de fomento ou entidade pública ou privada, com comprovação da fonte de financiamento.

§ 3º A cobrança de taxa para inscrição em atividade de Extensão promovida pelas Ligas Acadêmicas poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista no quadro orçamentário do plano de trabalho da referida atividade quando da autorização do seu cadastramento e atenda os tramites legais das atividades de extensão no âmbito da UFPI.

§ 4º As Ligas Acadêmicas vinculadas à UFPI somente poderão prestar serviços que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I – estejam inseridas no conteúdo programático específico de disciplinas já cursadas do(s) curso(s) de graduação a que estejam vinculadas ou de algum curso de capacitação realizado;

II – constituam atribuições da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados.

**Art. 11.** As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas serão integralizadas como atividades de extensão e/ou como crédito de extensão, desde que estejam cadastradas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPI.



**Art. 12.** - As atividades de extensão desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas que não atendam os preceitos regulamentados pelas Resoluções que regem as atividades de extensão na UFPI não serão certificados pela PREXC.

**Art. 13** - Ao final de cada ano de exercício a Liga Acadêmica terá que enviar à CFOPS/PREXC, o relatório de atividades referendado pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual o professor Orientador está vinculado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS**

**Art. 14.** Cabe a Liga Acadêmica indicar o docente orientador; com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida em Estatuto, não podendo ser superior a quatro anos.

**Parágrafo único.** A participação do docente orientador na Liga Acadêmica deve ser feita referendada pelo respectivo Departamento ou Coordenação de Curso, mediante a aprovação do projeto, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato.

**Art. 15.** O docente de outra instituição de ensino que estabelecer contato e participar das atividades da Liga Acadêmica vinculada à UFPI não será classificado, nos termos deste Regimento, como docente orientador.

**Parágrafo único.** O docente de que fala o caput deste artigo estará sujeito às normas específicas da UFPI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 16.** A certificação dos participantes das Ligas Acadêmicas será feita pela CFOPS/PREXC, na qual elas estão cadastradas, constando a carga horária dedicada ao referido Programa.



**Art. 17.** – A certificação das atividades desenvolvidas pelas Ligas será feita pela Coordenadoria na qual as atividades estão cadastradas, condicionada à entrega do Relatório de Atividades na referida Coordenadoria, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento das atividades.

**Parágrafo único** - Todos os relatórios de atividades de extensão encaminhados à Coordenadoria responsável deverão ser elaborados em modelos próprios da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 18** Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função, caberá à **Coordenadoria responsável da** solicitar à Liga Acadêmica que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

**Art. 19.** Quando for configurado o afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a Liga Acadêmica, o coordenador de curso encaminhará ao Conselho de Ligas Acadêmicas da UFPI o processo com seu parecer.

§ 1º Caso o Conselho de Ligas Acadêmicas venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo coordenador de curso, recomendará à **CFOPS/PREXC** a extinção do cadastro da Liga Acadêmica;

§ 2º Caso o Conselho de Ligas Acadêmicas concluir pela possibilidade de readequação da Liga às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento;

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a Liga tenha se readequado às suas diretrizes, a **CFOPS/PREXC** determinará a extinção do seu cadastramento;

§ 4º Contra a decisão de desqualificação e extinção do cadastramento da Liga Acadêmica caberá recurso, com efeito suspensivo, à Câmara de Extensão, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.



**Art. 20.** Nas situações em que restar indícios de irregularidade na condução da Liga pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DE LIGAS ACADÊMICAS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 21.** Fica criado o Conselho de Ligas Acadêmicas da UFPI, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com objetivos de:

I - apoiar a criação de novas Ligas Acadêmicas;

II - propor atividades comuns das Ligas Acadêmicas da UFPI;

III - propor o cadastramento das Ligas Acadêmicas;

IV - propor o descadastramento das Ligas Acadêmicas com base nos seus desempenhos acadêmico e financeiro ou desvio de finalidade.

**Art. 22** O Conselho de Ligas Acadêmicas da UFPI é integrado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura e por ele presidido ou por um representante por ele nomeado, por dois representantes dos professores orientadores e por quatro representantes das diretorias das Ligas Acadêmicas escolhidos por eles em assembleia, contemplando pelo menos dois cursos de graduação distintos.

**Art. 23** Ao Conselho das Ligas Acadêmicas compete propor o descadastramento de uma Liga Acadêmica que:

I – deixar de suprir os requisitos de credenciamento, conforme este Regimento;

II - tenha encerrado suas atividades ou ser dissolvida;

III – não tiver seu relatório anual de atividades aprovado pela **CFOPS/PREXC**

IV - embora formalmente constituída, mostrar-se inoperante.

**Parágrafo único.** As sanções previstas no *caput* deste artigo só serão aplicadas após ampla defesa da Liga Acadêmica.



**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** - As Ligas Acadêmicas que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UFPI terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regimento, para regularizarem sua situação, sob pena de estarem impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão- CAMEX, ouvido o Conselho das Ligas Acadêmicas da UFPI, e, em última instância pelo CEPEX.

**Art. 26** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de Junho de 2018

  
**Profº Drº José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor da Universidade Federal do Piauí